# LEI Nº 3.131, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Servidores da Vigilância Epidemiológica do Município de Alegre.

**Art. 2º** - O valor do incentivo financeiro será de R$ 510,00(quinhentos e dez reais) para cada profissional, que será proveniente do repasse da União através do Fundo Nacional da Saúde, para o ano de 2010.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro será suportado pela estrutura programática abaixo identificada:

Agentes Comunitários de Saúde:
Ficha 40 -
Dotação orçamentária: 021002.1030100562.050- Elemento de despesa : 331901100000.
Servidores da Vigilância Epidemiológica:
Ficha: 59
Dotação orçamentária: 021004.1030500562.047 Elemento de Despesa: 331901100000.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro instituído pela presente lei, não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde do Município e Servidores da Vigilância Epidemiológica, independentemente do regime a que se subordina.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de dezembro de 2010.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.